

Registro deverá ser concedido

TARCISIO HOLANDA

O Tribunal Superior Eleitoral não terá como negar, legalmente, o pedido de registro da candidatura do empresário e animador Sílvio Santos, segundo informações de uma fonte autorizada daquela corte de Justiça. Assim mesmo, prevê-se uma batalha judicial por conta dos interesses que se armam contra a candidatura do animador e empresário, sobretudo da parte dos que estão apoiando Fernando Collor de Mello.

O parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos prevê que qualquer filiado ao partido poderá impugnar, no prazo de três dias, pedido de registro de candidatura. Esgotado esse prazo, a Comissão Executiva Nacional tem cinco dias para decidir. No TSE, admite-se que os dois lados travarão uma batalha judicial.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 7.773, de 1979, "em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o partido ou coligação deverá providenciar a substituição do candidato no prazo de até dez dias por decisão da maioria absoluta do órgão executivo da direção nacional partidária a que pertencer o substituto".

O artigo 17, parágrafo 1º da Constituição estabelece que "é assegurado aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecerem normas de fidelidade e disciplina partidária". Segundo o entendimento desse especialista em legislação eleitoral, a Constituição vigente

deu aos partidos tratamento exatamente oposto ao do regime autoritário, que os tratava como se fossem meras repartições públicas.

O parágrafo 4º do artigo 10º da Lei 7.773, de 1979, prevê que "se o partido ou coligação não fizer a substituição do candidato a vice-presidente, o candidato a Presidente poderá fazê-lo, no prazo de 48 horas, indicando membro filiado no prazo legal ao mesmo partido político do substituído."

Comenta-se no TSE que o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal João Leitão de Abreu, ex-chefe da Casa Civil nos governos Médici e Figueiredo, poderá ser o advogado contratado para orientar a impugnação do registro da candidatura de Sílvio Santos — primeiro no âmbito do próprio partido, o Partido Municipalista Brasileiro, depois no do TSE.

A composição do Tribunal Superior Eleitoral é bastante heterogênea. O presidente do TSE, ministro Francisco Rezek, só vota para desempatar. Especialista em Direito Público Internacional, pertence ao Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília, tendo servido, com o ministro Leitão de Abreu, na chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, durante o Governo Figueiredo.

Outro integrante é o ministro Sidney Sanches, processualista, ex-desembargador em São Paulo, como Rezek também ministro do Supremo Tribunal Federal. O terceiro ministro do Supremo Tribunal Federal é Otávio Gallotti, que é originário do Tribunal de Contas da União.